

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
EXECUTIVO

Volume: 4 - Número: 689 de 15 de Janeiro de 2024
DATA: 15/01/2024

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

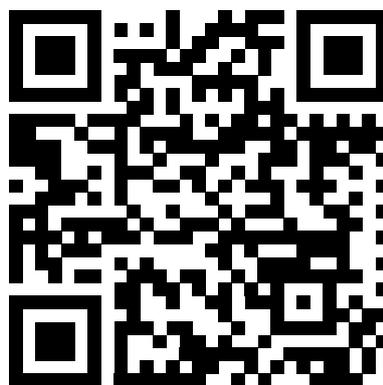
Tel: 98985188144
E-mail: jc_ianna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



CPF: ***597343**
Data: 15/01/2024
IP com nº: 192.168.0.109
www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1618



SUMÁRIO

PORTARIA

DISPÕE, REGULAMENTA E DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE PROVA DE VIDA OBRIGATÓRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU.: 003/2024 - PORTARIA/IPSEMB Nº 003/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

EDITAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA: 001/2024 - EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU - PORTARIA - DISPÕE, REGULAMENTA E DISCIPLINA O PROCEDIMENTO DE PROVA DE VIDA OBRIGATÓRIA DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, INCLUSIVE SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITICUPU.: 003/2024**PORTARIA/IPSEMB Nº 003/2024, DE 15 DE JANEIRO DE 2024**

Dispõe, regulamenta e disciplina o procedimento de Prova de Vida Obrigatória dos Aposentados e Pensionistas, inclusive seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, e adota outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – IPSEMB, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica de cadastros de Aposentados e Pensionistas, que percebem proventos e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buriticupu – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo IPSEMB;

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os Aposentados e Pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB **deverão** realizar a prova de vida **ANUAL** obrigatória no **mês de seu aniversário**.

Parágrafo único. Os pensionistas menores de 21 anos e filhos inválidos, de qualquer idade, também deverão realizar a prova de vida anual obrigatório no mês de seu aniversário.

Art. 2º - A prova de vida será **presencial ou pelo aplicativo GOV.BR**, se o segurado opta pela primeira opção será necessário a apresentação de documentos de identificação original com foto, junto à Coordenadoria de Benefícios do IPSEM B, localizada na Rua 15 de novembro, s/nº, Vila Isaías, CEP: 65.393 -000, Buriticupu – MA, fone: (98) 3664-6142, no horário do Expediente.

§ 1º. Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH), dentro da validade, e com informação do número do CPF.

§ 2º. Será admitido um limite **máximo de 30 dias** a partir do último dia do mês de aniversário do aposentado ou pensionista para a realização da prova de vida, salvo motivo devidamente comprovado e aos beneficiários do mês de dezembro. Exemplo: todos os aniversariantes do mês de janeiro de 2024 terão que fazer a prova de vida até o último dia útil do mês de fevereiro de 2024 e, assim, sucessivamente.

§ 3º. Será necessário a apresentação dos documentos originais (e cópias) que comprovem as informações constantes na base cadastral, a lista completa desses documentos encontrasse no **anexo I** desta portaria.

Art. 3º - A prova de vida poderá ser realizada por **procurador**, constituído por **INSTRUMENTO PÚBLICO**, **com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data da prova de vida**, aos aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar a prova de vida **presencial** na sede do IPSEMB.

Art. 4º - Aos Aposentados e Pensionistas residentes em outro Município, Estado ou País, será aceita **Escritura Pública de Declaração de Vida e Residência original**, **com prazo de vigência limitado de trinta dias anteriores à data da prova de vida**, expedida por Cartório, Embaixada ou Consulado do Brasil.

Art. 5º - Os Aposentados e Pensionistas que estiverem sob internação hospitalar, poderão realizar a prova de vida por meio de representante, que apresentará o Atestado Médico carimbado e datado do médico credenciado no Conselho Regional de Medicina (CRM), constando a patologia do paciente e o Código Internacional de Doença (CID).

§ 1º. O Aposentados ou Pensionista, após 90 (noventa) dias deverá ratificar a prova de vida provisória, pessoalmente na sede do IPSEMB, ou de forma digital por meio do aplicativo **GOV.BR**.

§ 2º. Após 90 (noventa) dias, será suspenso o pagamento do benefício.



§ 3º. O atestado médico mencionado no *caput* será válido por 30 (trinta) dias contados da data de emissão.

Art. 6º - Na hipótese de moléstia grave ou impossibilidade de locomoção do titular do benefício (que resida no município de Buriticupu/MA) deverá ser solicitada visita domiciliar para fins de comprovação de vida do aposentado ou pensionista.

§ 1º. A visita domiciliar poderá ser solicitada, pelo próprio interessado ou por terceiros, no mês de aniversário do beneficiário, na Coordenadoria de Benefícios do IPSEMB.

§ 2º. As visitas domiciliares serão realizadas por servidores do IPSEMB identificados por documento funcional, além de identidade e foto.

§ 3º. Caberá à Coordenadoria de Benefícios do IPSEMB organizar a realização de visita domiciliar apenas nos casos de aposentados ou pensionistas acamados.

§ 4º. Quando a atualização cadastral for realizada em visita domiciliar o aposentado ou pensionista deverá apresentar documento oficial de identificação original com foto.

Art. 7º - Os Aposentados ou Pensionistas que se encontrarem cumprindo medida judicial, deverão realizar a prova de vida mediante declaração de permanência, emitida pela respectiva Unidade Prisional.

Art. 8º - Para a atualização cadastral do endereço, quando for o caso, o aposentado ou pensionista deverá apresentar comprovante de endereço atualizado, de no máximo dois meses anteriores, tais como contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel.

Art. 9º - O Aposentado e/ou Pensionista, declarado incapaz, deverá fazer sua Prova de Vida, acompanhado do seu representante legal, devendo apresentar os originais dos seguintes documentos:

- I. Termo de tutela ou curatela, conforme for o caso;
- II. Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);
- III. CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

Art. 10º - O Pensionista menor de 18 (dezoito) anos terá sua Prova de Vida realizada presencialmente, devidamente acompanhado do(a) seu/sua genitor(a) ou representante legalmente constituído, na sede do IPSEMB. Em caso de outro representante legal, este deverá apresentar os originais dos seguintes documentos, em formato legível:

- I. Termo de guarda, tutela ou curatela;
- II. Documento de Identificação com foto (do beneficiário e do responsável legal);
- III. CPF - Cadastro de Pessoa Física (do beneficiário e do responsável legal).

Art. 11º - Todas as despesas e taxas decorrentes de cartórios e correios serão suportados exclusivamente pelos aposentados ou pensionistas.

Art. 12º - A falta do processo de prova de vida, dentro do prazo estipulado e com as observâncias das normas estabelecidas nesta Portaria implicará na **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 13º - Os Aposentados e Pensionistas que fazem aniversário no mês de dezembro de 2023 terão **até o último dia útil do mês** para realizar a prova de vida, sob pena de **SUSPENSÃO** do pagamento dos proventos ou pensões, até que seja regularizada a situação pelo aposentado ou pensionista.

Art. 14º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente **Interino** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu – IPSEMB, aos quinze (15) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Francisco Wellyton Mesquita Lima
Presidente Interino do IPSEMB
Portaria nº 416/2023



ANEXO I

FORMULÁRIO DE PROVA DE VIDA 2024 - PRESENCIAL

CHECK LIST

Lista de Documentos apresentados pelo segurado (original e cópia legível)	ENTREGUES
Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG) ou; Carteira Nacional de Habilitação (CNH); Cartão de CPF (RECEITA FEDERAL) - Atualizado; Certidão de Nascimento ou Casamento.	
Termo de Tutela ou de Curatela, se for o caso	
Comprovante de Residência (água, luz ou telefone, atualizado)	
Número de Telefone: () _____ - _____ E-mail pessoal: _____	
Número de Telefone de um parente: () _____ - _____	
Cartão do RG (Carteira de Identidade) e Cartão de CPF dos Dependentes	

Declarante:

RECEBIDO em: ____ / ____ / ____

ASSINATURA OU CARIMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA: 001/2024**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2024**

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEMAPLAN, órgão do Poder Executivo Municipal, com sede na Rua São Raimundo, nº 01, Centro, Buriticupu/MA, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, Art. 9º, § 4º, torna pública a audiência para o cumprimento das metas fiscais do 3º Quadrimestre de 2023. A audiência pública, objeto do presente edital, será realizada a partir das 10 horas do dia 31 de janeiro de 2024, na Plenária da Câmara Municipal de Vereadores, localizada à Rua Nelson Pereira Dias, nº 01 – A, Centro, Buriticupu/MA, com transmissão ao vivo pelo canal oficial da Prefeitura Municipal de Buriticupu no YouTube.

Buriticupu/MA, 15 de janeiro de 2024.

Antonio Luis Alves de Brito

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

